ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

CONTRATO nº. 17/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, E, DO OUTRO,* EMPRESA G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA, *DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023.

O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, localizada à Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob n° 13.108.535/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhora **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliado na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 3.256.081-8 SSP/SE e do CPF nº 059.272.905-33, e **G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.738.286/0001-32, sediado na Avenida Eusébio de Queiroz, 4579, loja 25 Centro, CEP: 61.760-000, Eusébio/CE, neste ato representada por sua sócia **Kathia Leite Lira Cavalcante**, casada, empresária, portadora do RG n° 652660 SSP/DF e CPF n°153.773.263-34, residente e domiciliada à Rua Doutor Alexandre Antônio Furtado, 580, Bairro de Lourdes, CEP: 60177-060, Fortaleza-CE doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e *suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de assessoria e consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de estudos e avaliações, com foco na sustentabilidade econômico-financeira do sistema Municipal de Educação, a partir de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, prioritariamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão da educação básica pública Municipal de Carmópolis/SE, inclusive para definir, quando possível, o reajuste salarial dos profissionais do magistério público Municipal da Educação Básica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, sob o regime de empreitada por preço global, no local e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato, ou por terceiros, desde que autorizado pela Contratante dentro dos limites por ela estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

A prefeitura pagará à contratada pela execução dos serviços, o valor mensal **R$ 6.000,00 (seis mil reais)** totalizando o valor global de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, devendo apresentar comprovação da execução dos serviços e apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Duplicata e juntamente com as certidões que Prove a Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL e CNDT.

§1º -. O Valor acima está incluso todos os encargos, previdenciários, trabalhistas, e qualquer taxa inerente a execução dos serviços, seja ela referente alvará de funcionamento ou qualquer tipo de licença, bem como, as despesas com seguros, fretes e transportes de qualquer natureza.

§2° - Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§4º - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

Os serviços deverão ser prestados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA:02738286000132

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de Carmópolis/SE atinentes a esta espécie:

UO: 25062 – Secretaria Municipal de Administração
PA: 2060 – Manutenção da Secretaria de Administração
E.D: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
F.R: 1500/1704 – Recursos não vinculados de Impostos/Transferência da União Referente a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução;
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento à pratica dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento;
- Manter, *durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;*
- Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- Ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implantação das decisões que vieram a ser proferidas;
- Remeter, trimestralmente, ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;
- Obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representa-la em juízo.

CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSIVIDADE (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *"caput"* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato, será exercida por servidor designado por meio de portaria da Prefeitura Municipal de Carmópolis, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo.

§1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2° - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

- O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados;
- O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditivado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes;
- O presente Contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, 15 de fevereiro de 2023.

G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA:02738286000132

Digitally signed by G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA:02738286000132
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=CE, l=Fortaleza, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=39148904000102, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A1, cn=G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA:02738286000132
Date: 2023.02.13 14:43:24 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Esmeralda Mara Silva Cruz
CONTRATANTE

G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA
Kathia Leite Lira Cavalcante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Luisa Aúde Silva dos Santos
Nome:
CPF: 041 704 185-30

2. Maria Fernanda Silva Santos Pereira
Nome:
CPF: 033-617-095-55